

ESTATUTO SOCIAL

GIRA Solidário – Promoção e Defesa da Infância e Adolescência

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **GIRA Solidário** – Promoção e Defesa da Infância e Adolescência, constituída em 26 de janeiro de 2002 sob a forma de Associação, sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua 18 de setembro, 83B, Vila Carvalho, 79005-200 e foro no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para cumprimento de suas finalidades a **GIRA Solidário** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Promover a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente previstos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança; na Constituição da República Federativa do Brasil; no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais legislações ordinárias afins;
- b) Estimular a participação voluntária;
- c) Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e combate a pobreza;
- Desenvolver programas e projetos em todas as áreas de comunicação social, das artes e da tecnologia social.
- e) Realizar e estimular estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos direitos humanos;
- f) Gerar, desenvolver, executar e administrar projetos e programas de formação e aperfeiçoamento, tais como: leituras, estudos, pesquisas, palestras, cursos, seminários, congressos, exposições, encontros, produção e exposição de fotografias, vídeos e filmes cinematográficos, análises, pesquisas, elaborações e edição de textos e livros técnicos, didáticos ou literários, além de processos similares;
- g) Criar, desenvolver, executar e administrar atividades, projetos e programas de atendimento a crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, visando a sua formação e aperfeiçoamento;
- h) Criar, desenvolver e produzir produtos provenientes das atividades aplicadas nos projetos sociais, bem como promover sua comercialização;
- Estruturar e ministrar cursos de capacitação técnica nas áreas vinculadas aos seus programas e projetos com finalidade de formação de técnicos e monitores, para atuação futura como profissionais ou orientadores.

Parágrafo Único – A GIRA Solidário não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art 3º. No desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, etnia, orientação sexual, nacionalidade, condição social e religião.

Parágrafo Primeiro - A GIRA Solidário se dedica às suas atividades por meio de:

- a) Execução direta de programas, projetos e planos de ações;
- b) Doação de recursos humanos, físicos e financeiros;





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Wilson Fernandos

c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, em todas as áreas do marketing e da comunicação de social, a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e a organizações privadas, que sejam compromissadas com a sociedade e o meio ambiente;

d) Divulgação e agenciamento de espaço publicitário, campanhas educativas, sociais, culturais e comerciais nos meios de comunicação para os eventos inerentes a projetos e ou apoiados pela Instituição;

e) Cooperação com os meios de comunicação, a fim de estimular uma cultura jornalística de compromisso social com os direitos de crianças e adolescentes;

f) Cooperação nas áreas da comunicação, capacitação e mobilização de organizações da sociedade civil, entidades governamentais, institutos, universidades e fundações empresariais que atuam no campo do atendimento, de promoção e da defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

Parágrafo Segundo – **A GIRA Solidário** presta serviços permanentes sem qualquer discriminação de clientela, com exceção de atividades que ferem os princípios éticos da Instituição.

Art. 4º A **GIRA Solidário** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º. A **GIRA Solidário** poderá adotar um regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 6º. A fim de cumprir seus objetivos, a **GIRA Solidário** se organizará em tantas unidades de proteção, serviços, e produção quantas se fizerem necessárias, em qualquer estado da federação ou país, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A GIRA Solidário é constituída por número ilimitado de associados, sendo assim denominados todos os que subscrevem a Ata de aprovação deste Estatuto, bem como aqueles que venham a ingressar no quadro social por decisão da Assembléia Geral, devendo o fato ser registrado em ata respectiva. São classificados da seguinte maneira:

- a) <u>Associados fundadores:</u> são aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação da GIRA Solidário e assinaram a Ata da Fundação, porém isentos de responsabilidades e não sujeito de direitos provenientes das atividades relacionadas à Instituição;
- b) <u>Demais associados:</u> são aqueles que participam, contribuem de alguma forma com qualquer das atividades relacionadas com objetivo institucional da **GIRA Solidário** conforme registro em livro próprio.

Art. 8º. São requisitos para a admissão de novos associados:

- I estar comprometido com as finalidades da GIRA Solidário;
- II obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da Instituição;
- III ter o seu pedido de sócio aprovado.

Parágrafo Único – A inclusão dos novos associados e a exclusão dos demissionários serão submetidas à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I Votarem e serem votados para os cargos eletivos;
- II Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III Participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da Instituição;
- IV Desligar-se da GIRA Solidário mediante solicitação dirigida à Assembléia Geral;
- V Ter acesso a informações pertinentes à Instituição;
- VI Apresentar novos associados para admissão a GIRA Solidário.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais:
- II Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III Colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da Instituição;
- IV Apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

110



Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quando no desempenho de cargos na sua estrutura administrativa.

Art. 11º. O associado poderá ser excluído ou demitido quando:

I - infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da GIRA Solidário;

II - deixar de cumprir os seus deveres de associado;

III - praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização;

 IV - O associado que for excluído por uma das observações acima ou solicitar desligamento fica impedido de retornar ao quadro de associados;

Parágrafo Único – Da decisão que determinar a exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. Com o objetivo de ampliar suas finalidades a **GIRA Solidário** se organizará em seis focos estratégicos que serão regidos pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo que disciplinará seu funcionamento.

I - Comunicação e Artes

II - Educação Complementar

III - Enfrentamento do Trabalho Infantil

IV - Monitoramento de Políticas Públicas

V - Preparação para o Mundo do Trabalho

VI - Responsabilidade Ambiental e Social

Art. 13º. A administração da GIRA Solidário compete aos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes da **GIRA Solidário** não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos da Instituição.

Da Assembléia Geral

Art. 14º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger o Conselho Deliberativo;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 39;

III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 38;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Emitir e aprovar Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VI - Aprovar a alteração do quadro de associados, deliberando sobre a inclusão e a exclusão dos mesmos;

Art. 16º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;

IV - Apreciar as contas e os balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;

V - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 17º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;





II - Pelo Conselho Deliberativo;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por circulares, por correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20º. A Diretoria Executiva da **GIRA Solidário** será constituída por um diretor presidente, um diretor executivo, um diretor técnico e um diretor administrativo financeiro;

- $\S 1^{o}$ O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, sendo possibilitada mais de uma reeleição consecutiva;
- § 2º Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
- Art. 21º. O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, para um mandato de 3 (três) anos
 - § 1º. Os conselheiros serão eleitos em reunião pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a recondução;
- § 2º. Na impossibilidade de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo desempenhar suas regulares funções, será eleito novo conselheiro para completar o mandato;
- § 3º. Seus membros, à exceção da primeira eleição, deverão pertencer a pessoas físicas que fazem parte do quadro de sócio da **GIRA Solidário**.
- Art. 22º. Ao Conselho Deliberativo compete:
 - I eleger os membros da Diretoria Executiva;
 - II eleger os integrantes do Conselho Fiscal;
 - III analisar e aprovar o planejamento do ano seguinte;
 - IV examinar os atos da Diretoria Executiva:
 - V decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;
 - VI aprovar o valor da remuneração dos colaboradores responsáveis pela gestão administrativa e técnica da **GIRA Solidário**;
 - VII adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos do art. 18 supra; VIII eleger o seu Presidente.
 - IX deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto.
- Art. 23º. Na Assembléia que der posse ao Conselho Deliberativo, será eleito seu Presidente, bem como serão eleitos e empossados os membros da Diretoria Executiva da GIRA Solidário, que terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.
- Art. 24º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por seu presidente.

MO

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Art. 25º. Compete à Diretoria Executiva:

- I Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V Contratar e demitir funcionários;
- VI Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **GIRA Solidário**
- **Art. 26º**. A Instituição será representada ativa e passivamente por qualquer um de seus diretores da Diretoria Executiva
- Art. 27º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
 - I Representar a GIRA Solidário judicial e extrajudicialmente;
 - II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
 - III Presidir a Assembléia Geral;
 - IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - V Praticar os atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista, sendo necessárias para essas operações somente a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Executivo ou Diretor Financeiro.

Art. 28º. Compete ao Diretor Executivo

- I Representar a GIRA Solidário judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- III coordenar as atividades dos Diretores Administrativo Financeiro e Diretor Técnico;
- IV Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- VI Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 29º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I Representar a GIRA Solidário judicial e extrajudicialmente;
- II Responder pelas áreas afetas à controladoria da Instituição;
- III Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- IV Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- V Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo.

Art 30º: Compete ao Diretor Técnico:

- I Representar a GIRA Solidário judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- III Responder, em conjunto com os respectivos gestores de projetos, pelos aspectos técnicos de cada uma dos programas e projetos da Instituição;
- IV Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo.
- **Art. 31º**. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 32º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I Examinar os livros e aprovar o balanço e as contas da entidade, relativos ao exercício anterior; emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- II Requisitar a **GIRA Solidário**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- III Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- **Art. 33º**. Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos uma vez por ano em data anterior a Assembléia Geral Ordinária ou a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Deliberativo.





I – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sem prejuízo, entretanto, de perceberem remuneração por atividades específicas que venham a desempenhar em nome da GIRA Solidário;
 II – Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado o Suplente do Conselho

CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

Art. 34º. A **GIRA Solidário** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 35º. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá:

I – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

II – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela **GIRA Solidário**, que será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 36º O patrimônio da **GIRA Solidário** será constituído pela dotação inicial dos associados e contribuintes e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados e pela aplicação de receitas.

Artigo 36. Constituem receitas ordinárias:

I - a contribuição mensal das pessoas físicas e das empresas associadas;

II – a renda patrimonial;

III – contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações e captações por meio de concurso de projetos sociais;

IV – Vendas dos produtos e serviços originários das atividades da Instituição, mediante a aplicação da filosofia da auto-sustentação individual dos projetos.

Art. 37º. A GIRA Solidário é constituída por prazo indeterminado, competindo ao Conselho Deliberativo com anuência dos Associados por meio da Assembléia Geral decidir, nos termos deste Estatuto sobre sua eventual extinção. Em tal hipótese, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes.

Art. 38º. Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei n. 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 39º. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva com recurso para o Conselho Deliberativo.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

 I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, geralmente aceitas;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

Art. 41º. A GIRA Solidário aplica suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Campo Grande MS, 07 de dezembro de 2010.

Carl Stephan Hofman Diretor Presidente

Denise Mansano 5617 OAB/MS

| CARTÓRIO DO 4º OFICÍO DE NOTAS Carlos Roberto Rolim Tabelião Carlos Alberto Persina Andrino Tabelião Substituto Esta Persina Esta Substituto Av. Alonso Persi. 7 | ass) quality are refer on as paired descends as 2 0 IAN 2011. |
|---|---|
| Este reconhecimento de firma recebou selo esta ciga autenticidade pode ser conferida no seguinte encereço: http://arvw.tyns.jus.bi/corregedona/selos/pesquira.ses.php | Shouldhali Ast 16721-058 |

CARTORIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Titulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
Olicial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciario
CGC 15 452 261/0001-10

| | | NATIONAL PROPERTY. |
|--|---|--------------------|
| elo digilal podera ser nonferido no seguinte endereço: http://www.ljms.jus.br/soregedariiselos/pesquisaselo.php | 4° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Carios Roberto Rolim | 787 |
| seguinte osípesquisa | Oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos | 8 |
| conferido no regedorialselo | Decumento APRESENTADO e PROTOCOLADO Sob Nº 325.33 do do | 3 |
| ser cor briomeg | Livro A - 17 , e Registrado sob | 200 |
| al podera | no Livro A Nº 195 | |
| seto digital http://www.i | Campo Grande/MS, A de A de 20 11 | 紫 |
| 0 | 4º SERVIÇO NOTARIA | S |
| | | |

SERVIÇO NOTARIA E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS